



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 04 de Janeiro de 2006

DECRETO Nº. 7.297, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

"REGULAMENTA O AUXÍLIO PECUNIÁRIO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DE VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.744 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1º - O auxílio pecuniário previsto no inciso III do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3744 de 28 de dezembro de 2005 é devido a somente um familiar de cada vítima de homicídio praticado em execuções coletivas ocorridas nas datas de 21 de fevereiro de 2005 e 31 de março de 2005, cuja família possua renda per capita de até 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 1º - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - família: a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda per capita: o valor apurado pelo cálculo do somatório dos rendimentos de todos os membros da família, divididos pelo número de seus integrantes.

§ 2º - Não serão computados no cálculo da renda per capita familiar as rendas advindas de benefícios eventuais ou benefícios de prestação continuada previstos na legislação federal pertinente à assistência social, bem como rendas provenientes de indenizações de outros Entes aos familiares das vítimas dos fatos descritos no caput.

Art. 2º - Fica criada Comissão de Atendimento às famílias vítimas de violação de direitos humanos no Município de Nova Iguaçu, que será constituída por um membro da Secretaria Municipal de Governo e dois membros da Secretaria Municipal de Promoção Social, a serem indicados pelos respectivos titulares.

§ 1º - A Comissão de Atendimento às famílias vítimas de violação de direitos humanos no Município de Nova Iguaçu a que se refere o caput deste artigo será responsável pela análise e decisão quanto aos pedidos de benefícios e suas prorrogações.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o auxílio necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 3º - A prorrogação do prazo de concessão do auxílio pecuniário até a maioridade, nos casos em que o beneficiário for menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser precedida de laudo emitido por técnico da área de assistência social, que será avaliado pela referida Comissão.

Art. 4º - Para a concessão do auxílio pecuniário deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento que comprove que o Requerente se enquadra em uma das seguintes hipóteses de relação com a vítima:

- a) cônjuge;
- b) companheiro ou companheira definidos na Lei Civil;
- c) descendentes;
- d) ascendentes;
- e) parentes colaterais até o 3º grau;

II - declaração de rendimentos de todos os integrantes da família;

III - comprovante de que o parente tenha falecido inequivocamente por conta dos fatos descritos no caput do artigo 1º;

IV - termo de renúncia de eventuais beneficiários que tenham preferência na concessão do benefício, no caso previsto no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3744/2005.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência dos documentos, a Comissão instituída pelo presente Decreto poderá requerer diligências, de forma a verificar se estão preenchidos os requisitos legais necessários à concessão do benefício.

Art. 5º - Em caso de deferimento do benefício, a Comissão de que trata o presente Decreto, por meio da Secretaria de Promoção Social:

I - encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento solicitação de reserva de empenho;

J. Bai

Nº 3444/2005

Catarado

pelo Decreto

Nº 7.735/2006



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
EM, 04 de Januário de 2006

II - solicitará à Secretaria Municipal de Economia e Finanças e à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos que tomem as providências necessárias à viabilização do pagamento de forma contínua, sem que haja a necessidade de requerimentos mensais de pagamento.

Art. 6º - Verificado a qualquer momento a falsidade das declarações ou documentos que tenham embasado o deferimento do benefício, este será revogado, mediante processo administrativo no qual se assegure ao beneficiário prazo de quinze dias de defesa, bem como direito de produzir as provas que desejar.

Parágrafo único. A notificação para defesa será acompanhada da advertência de possível perda do benefício, bem como de que o beneficiário poderá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública para defendê-lo.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de que trata o presente Decreto, com prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 31 de janeiro de 2006.